#

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODELO DE ESTUDO PRELIMINAR DIGITAL**

**(Serviços, Materiais, Obras, Inexigibilidade e TI)**

1. **Informações Básicas**
	1. **Responsável pelo Cadastramento:**

Servidor da Unidade Gestora que fará o lançamento no Sistema.

* 1. **Processo Administrativo**

Informar se já foi aberto o Processo administrativo.

1. **Descrição da Necessidade**

***Contratações Gerais:***

*O órgão demandante deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. (inciso I, art. 7º, IN 40/2020). De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.*

***Contratações de TIC:***

*Conforme o inciso I, do art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019, é necessário definir e especificar as necessidades de negócio e tecnológicas, que servirão de base para o prosseguimento do processo de planejamento da contratação. Caso necessário, inclua novos campos para uma melhor organização do documento e atendimento ao disposto na norma de contratações de TIC (IN SGD/ME nº 1/2019).*

1. **Área Requisitante**
	1. **Nome da Unidade Organizacional:**
	2. **Responsável pela Solicitação:**
2. **Descrição dos Requisitos da Contratação**

***Contratações Gerais:***

*Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.(inciso II, art. 7º, IN 40/2020)
De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*

***Contratações de TIC:***

*Conforme o inciso I, do art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019, também é necessário definir e especificar os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC.*

1. **Levantamento de Mercado**

***Contratações Gerais:***

*O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:*

1. *ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
b) ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.*
2. *Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível. (inciso III, art. 7º, c/c §1º, art. 7º, IN 40/2020)
De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*

***Contratações de TIC:***

*Conforme o inciso II, do art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019, é necessário identificar e realizar a análise comparativa das soluções que possam atender à necessidade de negócio.
A análise comparativa de soluções deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:*

*a) a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;*

*b) as alternativas do mercado;*

*c) a existência de softwares disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016;*

*d) as políticas, os modelos e os padrões de governo (ePing, eMag, ePwg, ICP-Brasil, e-ARQ Brasil, etc.), quando aplicáveis;*

*e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;*

*f) os diferentes modelos de prestação do serviço;*

*g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;*

*h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço; e*

*i) a ampliação ou substituição da solução implantada;*

*Para as soluções técnica e funcionalmente viáveis, é necessário realizar a análise comparativa de custos (inciso III, do art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019), incluindo:*

*a) comparação de custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia, manutenção; e*

*b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados.*

*Com base nestas análises e informações, a Equipe de Planejamento da Contratação poderá apresentar a solução que será adotada para a contratação.*

*Para uma melhor organização, podem ser criados campos adicionais para distribuir os registros relacionados às alíneas do inciso II do art. 11, da IN SGD/ME nº 1/2019.*

1. **Descrição da Solução como um todo**

***Contratações Gerais:***

*Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (inciso IV, art. 7º, IN 40/2020)*

*De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.*

***Contratações de TIC:***

*Descrição da solução que será adotada para atendimento da necessidade de negócio, decorrente das análises realizadas na etapa anterior (incisos II e III, art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019.*

1. **Estimativa das quantidades a serem adquiridas**

***Contratações Gerais:***

*Em observância ao disposto no Art. 15, § 7°, II, da Lei n° 8.666/93, as quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc).*

*A estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso V, art. 7º, IN 40/2020)*

*De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.*

***Contratações de TIC:***

*Conforme o inciso I, do art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019, é necessário registrar, de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição.*

1. **Estimativa do valor da Contratação**

***Contratações Gerais:***

*Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.(inciso, VI, IN 40/2020)
De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.*

***Contratações de TIC:***

*Conforme o inciso IV, do art. 11, da IN SGD/ME nº 1, de 2019, é necessário registrar a Estimativa do Custo Total da Contratação (considerando a solução escolhida), apresentando os preços individualizados quando a solução for composta por itens.*

1. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

***Contratações Gerais:***

*A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.
No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala (inciso VII, art. 7º, IN 40/2020)
De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.*

***Contratações de TIC:***

*Conforme dispõe o Inciso I, § 2º, art. 12, da IN SGD/ME nº 1/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução.*

*É importante observar o que dispõe a SÚMULA TCU nº 247:*

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

1. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

***Contratações Gerais:***

*Informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020)
De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*

***Contratações de TIC:***

*Informar, quando houver, as contratações do órgão (realizadas, em andamento ou futuras) que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.*

*Para uma melhor organização, podem ser criados campos adicionais para distribuir os registros relacionados às alíneas do inciso II do art. 11, da IN SGD/ME nº 1/2019.*

1. **Alinhamento entra a contratação e o Planejamento**

***Contratações Gerais:***

*Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;(inciso IX, art. 7º, IN 40/2020)*

*De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.*

***Contratações de TIC:***

*Registrar o alinhamento desta contratação com os instrumentos de planejamento tático e estratégicos (Art. 6º da IN SGD/ME nº 1/2019):*

*- Alinhamento ao PDTIC;*

*- Previsão no Plano Anual de Contratações;*

*- Alinhamento à Estratégia de Governo Digital.*

1. **Resultados Pretendidos**

***Contratações Gerais:***

*Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável e sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.(inciso X, art. 7º, IN 40/2020)*

*De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*

***Contratações de TIC:***

*Registrar os benefícios a serem alcançados com a contratação, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade (Inciso V, art. Art. 11, da IN SGD/ME nº 1/2019).*

1. **Providência a serem adotadas**

***Contratações Gerais:***

*Informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;(inciso XI, art. 7º, IN 40/2020)
De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*

***Contratações de TIC:***

*Informar, se houver, todas as providências e as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual (alínea "e", Inciso II, art. 11, da IN SGD/ME nº1/2019).*

1. **Possíveis Impactos Ambientais**

***Contratações Gerais:***

*Descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes. (inciso XII, art. 7º, IN 40/2020)
De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*

***Contratações de TIC:***

*Descrever, quando couber, os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.*

1. **Declaração de Viabilidade**

**Contratações Gerais:**

Declarar expressamente se a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares. (inciso XIII, art. 7º, IN 40/2020)

De acordo com o art. 7º, §2º, este campo é obrigatório.

**Contratações de TIC:**

*Registrar a declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, levando em consideração os estudos realizados na análise comparativa de soluções, aspectos econômicos e qualitativos, registrados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (Inciso V, art. 11, da IN SGD/ME nº 1/2019).*

Informe abaixo a **viabilidade** do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório **informar a justificativa de inviabilidade**.

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**ANEXOS (se houver)**